

Lei nº050/97, de 09 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art.1º - O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, criado pela Lei Estadual nº12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica e até que esta seja editada, submeter-se-á, que couber, à legislação do Município remanescente, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art.2º - A ação do governo municipal orientar-se-á, no que couber, à legislação do Município remanescente, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art.3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico, pelos Chefes de Divisão e de Seção e pelos Encarregados de Setor, que constituem a Administração Municipal do Poder Executivo.

Art.4º - Prefeitura é a denominação da sede de funcionamento do Poder Executivo.

Art.5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos e das entidades que compõe a administração Municipal do poder Executivo.

Parágrafo Único – o Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito nos seus impedimentos legais ou eventuais.

Capítulo II Da Prestação dos Serviços Públicos Municipais

Art.6º - Os serviços públicos municipais de realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como a prática administrativa, que impliquem em atos da competência municipal, bem como a prática administrativa, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das Constituições da República e do estado de Minas Gerais, e até que edite sua Lei Orgânica, no que couber, às disposições da Lei Orgânica do Município de Rio Preto e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º- Para os efeitos desta Lei consideram – se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para a forma de programa, mediante concessão, permissão, autorização contrato de direito administrativo, convenio, acordo ou ajuste, com objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste capítulo e que atendem para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:

I – eficiência, garantia e continuidade;

- II – preço adequado, tarifa justa e compensatória;
- III – observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;
- IV – respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art.8º - A administração Municipal observará, na consecução dos serviços de natureza urbana e de interesse local, de que se trata este capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I – regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;

II – política tarifária dos serviços inerentes às concessões e permissões;

III – obrigações do concessionário e do e do permissionário manterem serviço adequado e garantido às necessidades locais e ao interesse público;

IV – faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização em dinheiro, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V – reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI – tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.

Capítulo III
Da organização Básica
Do Poder Executivo Municipal

Art.9º - O Poder Executivo, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana, e composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

I – Órgão de Direção e de Assessoramento Superior;
a – Gabinete do Prefeito

II – Órgãos Auxiliares
a – Procuradoria Jurídica
b – Divisão de Administração e Finanças
B. 1- Seção de Pessoal e Procedimento de Dados
b. 2 – Seção de compras e Patrimônio
b .3 –Seção de Contabilidade
b. 4. – Seção de tributação e fiscalização de rendas
b.5 – Seção de Tesouraria

III – Órgãos de Administração Específica
A – Divisão de Educação, cultura e lazer
a.1 – Seção de Educação
a.2 – Seção de Cultura
a.3 – Seção de lazer e Esportes
b – Divisão de Saúde e Saneamento
b.1 – Seção de Saúde
b.2 – Seção de Saneamento

c – Divisão de obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

c.1 – Seção de Obras

c.2 – Seção de Serviços Urbanos

c.3 – Seção de Turismo, Indústria e comércio

c.4 – Seção Agricultura e Pecuária

d – Divisão de Assistência Social

d.1 – Seção de Assistência Social

Art.10 – O gabinete será dirigida por chefe de gabinete; a procuradoria jurídica, por um procurador geral do municipal e as Divisões, por chefe de Divisão; todos os cargos em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.11 – As competências inerentes às seções estipuladas neste Capítulo e seus desdobramentos em Setor, serão descritos em Regimento Interno aprovado em decreto do Prefeito Municipal.

Art.12 – Entidade de administração indireta, compreendendo autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, somente será criada se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto aprovado pela Câmara Municipal.

Art.13 – Os Órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste capítulo devem funcionar articuladamente em regime de mútua colaboração.

Capítulo IV
Da Competência dos órgãos
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art.14 – O gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I. Prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- II. Preparar e expedir a correspondência;
- III. Preparar, registrar, publicar, e expedir os atos administrativos;
- IV. Realizar atividades de relações públicas;
- V. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de lei, decreto, portaria e demais atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI. Suprir ausência temporária nas Divisões de Finanças, Administração e Assistência Social;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art.14º. A(Incluído pela Lei nº 239, 08 de março de 2005)

Chefe de Divisão de Assistência Social tem a seguinte finalidade⁴ e atribuição:

- I. Coordenar a atuação da Assistência social do Agente Social e do coordenador de Assistência social;
- II. Promover ações sistemáticas, visando o bom atendimento e bem estar da comunidade carente do município;
- III. Procurar recursos nas esferas estaduais e federais, para atender a necessidade social do município;
- IV. Promover a Política Municipal de Assistência Social;
- V. Estruturar a municipalização da Assistência Social, possibilitando o controle social, através da criação e manutenção do Conselho municipal de Assistência Social;

- VI.** Desenvolver, coordenar, supervisionar os planos, programas e projetos da assistência social;
- VII.** Gerir os recursos destinados á Assistência Social;
- VIII.** Promover a captação de recursos para possibilitar a realização de serviços eficientes e eficazes;
- IX.** Representar o Prefeito em eventos da Área de Assistência Social;
- X.** Coordenar a Divisão municipal de assistência Social;

Art.14.B (Incluído pela Lei nº 239, 08 de março de 2005)

Coordenador de Previdência e Assistência social tem como suas principais atribuições:

- I.** Promover o atendimento ao Público;
- II.** Organizar e orientar os processos de aposentadoria;
- III.** Cadastramento da comunidade nos programas sociais;
- IV.** Promover o Benefício de proteção Continua (B.P.C);
- V.** Promover o I.o.a.s;
- VI.** Ajudar no que for preciso á Assistência social e outras atribuições a pedido do Chefe da Divisão de Assistência social.

Art.14.C (Incluído pela Lei nº 239, 08 de março de 2005)

Coordenador de Merenda e Transporte Escolar tem como sua principal atribuição;

- I.** Coordenar o consumo, distribuição e pedido de compras da merenda escolar;
- II.** Prestar informação ao Conselho Municipal de Merenda Escolar para sua prestação de compras;

- III. Anotar, controlar e repassar ao setor de Tesouraria da Prefeitura, o mapa mensal de apontamento do Transporte Escolar;
- IV. Vistoriar estoques de merendas e conferir a sua entrega, fazer pedido dos produtos;
- V. Fazer outras atribuições dentro de sua área a pedido do chefe de Divisão Municipal de Educação.

Seção II Da Procuradoria Jurídica

Art.15 – A procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade;

- I. Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa ou outras que não forem liquidadas nos prazos legais;
- II. Redigir projeto de lei, justificativa de veto, decreto, regulamento, contrato e outros documentos de natureza jurídica;
- III. Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- IV. Participar de inquérito administrativo e dar-lhe orientação jurídica conveniente;
- V. Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;
- VI. Proporcionar assessoramento jurídico aos demais órgãos;
- VII. Redigir pareceres e manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse;

VIII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Seção III Da Divisão de Administração e Finanças

Art.16 – A Divisão de Administração e Finanças tem por finalidade;

I. Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços administrativos, promovendo a execução de medidas para seu constante aprimoramento;

II. Executar a política fiscal, financeira e tributária;

III. Elaborar, em colaboração com os demais, a proposta orçamentária anual e a do orçamento – programa, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

IV. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

V. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

VI. Receber, pagar, guardar e movimentar o numerário e outros valores;

VII. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial;

VIII. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas e de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;

IX. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal, bem como de todos os responsáveis por dinheiros ou valores do município;

X. Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

XI. Executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional, exame de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

XII. Promover a realização de licitação para obras e serviços públicos;

XIII. Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material;

XIV. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e somoventes;

XV. Receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis;

XVI. Conservar e zelar pela limpeza dos prédios públicos, bem como dos móveis e instalações;

XVII. Manter e responsabilizar-se pela frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como pela sua guarda e conservação;

XVIII. Manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

XIX. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Seção IV
Da Divisão de Educação, Cultura e Lazer

Art.17 – A Divisão de Educação, Cultura e Lazer tem por finalidade:

- I. Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II. Executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- IV. Manter a rede escolar que atenda a todo o Município, preferencialmente à zona rural e, sobretudo, aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V. Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- VI. Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural e dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII. Propor a localização das escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII. Realizar serviços de assistência educacional, destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das

diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X. Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação professores, a família e a comunidade;

XI. Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais e regionais de mão-de-obra;

XII. Combater a evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII. Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV. Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV. Prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI. Prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII. Promover o desenvolvimento Cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII. Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico;

XIX. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX. Incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI. Documentar as artes populares;

XXII. Promover, com regularidade, a execução de programas Culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII. Organizar, manter e supervisionar museu, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

XXIV. Promover e apoiar as práticas esportivas;

XXV. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Seção V Da Divisão de Saúde e Saneamento

Art.18 – A divisão de Saúde e Saneamento tem por finalidade:

- I. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;
- III. Administrar as unidades de saúde, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;
- IV. Executar, juntamente com a Divisão e Educação, Cultura e lazer, programa de assistência médico-odontológica a escolares;

- V. Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI. Promover junto a população, em campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII. Promover a vacinação em massa da população em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- IX. Estudar reivindicações da comunidade, relativas à saúde e a promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;
- X. Promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;
- XI. Promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem estar da comunidade;
- XII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Seção VI

Da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento
Econômico.

Art.19 – A divisão de Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

- I. Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações, para a prestação de serviços públicos de natureza e de interesse para a comunidade;
- II. Executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas e dos respectivos orçamentos;
- III. Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas;
- IV. Promover execução de trabalho topográfico indispensável às obras e serviços;
- V. Elaborar e manter atualizados planta e cadastros do município;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- IX. Promover a construção de parques, praças, e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X. Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas;

- XI. Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos, tais como: limpeza urbana, coleta de lixo, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, saneamento, pavimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados;
- XII. Cuidar do transporte coletivo, como serviço especial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;
- XIII. Administrar parques e jardins;
- XIV. Promover a arborização e os cuidados próprios à ela inerentes nos logradouros públicos;
- XV. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados;
- XVI. Manter a guarda municipal, quando criada em lei própria;
- XVII. Estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;
- XVIII. Incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos instalados nos logradouros públicos;
- XIX. Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;
- XX. Elaborar projetos que visem atrair novos empreendimentos industriais para o Município;
- XXI. Desenvolver programas de incentivo à instalação de novas indústrias, que tragam o desenvolvimento econômico e gerem maior número de empregos para a população do Município;

- XXII.Promover campanhas de incentivo e valorização do comércio local junto à comunidade;
- XXIII. Incentivar a criação de cooperativas, associação e outras formas societárias que promovam a comercialização de produtos agrícolas, pecuários, de industrialização caseira, artesanato;
- XXIV. Levantar as potencialidades turísticas do município, objetivando o seu desenvolvimento e a sua divulgação a nível Estadual e Federal;
- XXV.Desenvolver programas de apoio ao produtor rural, proporcionando-lhe desenvolvimento tecnológico-financeiro;
- XXVI. Realizar eventos ligados à atividade rural, tais como de torneio leiteiro e exposição agropecuária, que tenham como finalidade a promoção dos produtos do Município;
- XXVII. Desenvolver, por conta própria ou através de convenio, o trabalho de expansão rural, disponibilizando ao produtor rural, assistência agrícola e medico - veterinário;
- XXVIII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Seção VII

Da Divisão de Assistência Social

Art.20 – A Divisão de Assistência Social tem finalidade:

- I. Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

II. Conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

III. Levantar problema ligado às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que haja recurso orçamentário, programa de habitação popular;

IV. Dar assistência ao menor abandonado, ao idoso, ao adolescente e às pessoas carentes, solicitando a colaboração dos órgãos ou entidades que cuidem especificamente do problema;

V. Pronunciar-se sobre solicitação das entidades assistenciais do Município, relativamente a subvenção ou auxílio, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

VI. Estimular e orientar as diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de assistência social;

VII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Capítulo V

Da Implantação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal

Art.21 – A estrutura Administração e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art.22 – A implantação dos órgãos da administração municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providencias:

I – provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus titulares;

II – dotação aos órgãos, dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;

III – instruções com relação às competências, deferidas pelo Regimento Interno;

IV – outras medidas aconselháveis, devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovados por atos do Prefeito Municipal.

Capítulo VI Regimento Interno da Prefeitura

Art.23 – O Regimento interno será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, e explicará:

I – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e de encarregado;

II – normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos à comunidades;

III – normas gerais e específicas de trabalho, inerentes a cada órgão da estrutura administrativa;

IV – outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.

Capítulo VII Dos Cargos e Funções de Chefia

Art.24 – ficam criadas as funções gratificadas e os respectivos vencimentos constantes do anexo I.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art.25 – Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores, criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos, mediante concurso público de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, na forma de lei municipal específica.

Art.26 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.27 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art.28 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes às atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde criança e adolescente, bem como à representação comunitária, a serem criados, posteriormente, e, lei municipal específica.

Parágrafo Único – As comissões e os Grupos de Trabalho previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas para os seus membros, serão consideradas relevantes para o município.

Art.29 – esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de dezembro de 1997.

Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal

Anexo I
Cargos de provimento em comissão e respectivos vencimentos

Vencimentos

Número de cargos	Denominação	Símbolos	Valor R\$
~~01~~	~~Chefe de Gabinete~~	~~cc-1~~	~~800,00~~
~~01~~	~~Chefe da Procuradoria Jurídica~~	~~cc-6~~	~~400,00~~
~~04~~	~~Chefe da Divisão~~	~~cc-3~~	~~600,00~~
~~01~~	~~Coordenador de Compras~~	~~cc-7~~	~~300,00~~
~~01~~	~~Coordenador de Obras~~	~~cc-7~~	~~300,00~~
~~01~~	~~Coordenador de Eventos~~	~~cc-7~~	~~300,00~~
~~01~~	~~Motorista do Gabinete~~	~~cc-7~~	~~300,00~~
~~01~~	~~Coordenador de Fiscalização~~	~~cc-7~~	~~300,00~~

Numero de cargos	Denominação	Símbolos	Valor (R\$)
01	Chefe de gabinete	CC-1	1177,00
07	Chefe de divisão	CC-3	883,00
~~01~~	~~Chefe da procuradoria-jurídica~~	~~CC-6~~	~~552,00~~
01	Chefe da Procuradoria Jurídica (16 horas/semana) (Vide Lei nº	CC-6	1.192,98

	259.05)		
01	Coordenador de compras	CC-7	441,00
01	Coordenador de merenda e transporte escolar	CC-7	441,00
01	Coordenador de eventos	CC-7	441,00
01	Coordenador de fiscalização	CC-7	441,00
01	Coordenador de previdência e Assistência Social	CC-7	441,00
01	Coordenador de recursos humanos	CC-7	441,00
01	Coordenador de alma rifado	CC-7	441,00
01	Coordenador de esportes	CC-7	441,00
01	Coordenador de turismo e meio ambiente	CC-7	441,00
01	Coordenador de pecuária	CC-7	441,00
01	Coordenador de agricultura	CC-7	441,00
01	Motorista do Gabinete	CC-7	441,00

(Redação dada pela Lei nº 239, 08 de março de 2005)

Nº de cargos	Denominação	Símbolo	Valor
01	Psicólogo	CC4	R\$14,00/hora
01	Fonoaudiólogo	CC4	R\$14,00/hora
01	Veterinário	CC4	R\$14,00/hora

(Incluído pela Lei nº 260, 27 de setembro de 2005)

Anexo II

Quadro de Funções Gratificadas

Números de funções	Denominação	Símbolos	Valor R\$
--------------------	-------------	----------	-----------

	Professor Coordenador	FG-01	100,00
	Diretor Escolar	FG-02	350,00

-

-

Número de Funções	Denominação	Símbolos	Valor R\$
01	Coordenador de Creche	FG - 01	200,00
01	Coordenador de Pré-Escolar	FG - 01	200,00
01	Diretor Escolar	FG - 02	350,00

(Redação dada pela Lei nº 252, de 28 de junho de 2005)